

LEI Nº 19/71

Autoriza o Poder Executivo a afirmar contrato com a firma especializada para levantamento Plano-Altimétrico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato, mediante licitação, com firma especializada, para que se proceda o levantamento Plano-Altimétrico, de parte do perímetro urbano, compreendendo as ruas cituadas entre a Avenida Curitiba e Rua Bahia, com exceção a reserva para Indústrias, constatantes da Planta Geral desta cidade.

§ Único- Do referido levantamento deverão constar:

- a) - Nivelamento das ruas;
- b) - Alinhamento das ruas;
- c) - Demarcação das quadras;
- d) - Curvas de níveis de um em um metro.

Art.2º - Servirá de recurso para a cobertura da despesa, as verbas Orçamentárias das seguintes rubricas:

SERVIÇOS URBANOSSetor de Águas e Esgotos

4.1.0.0.9.1 - Investimentos

4.1.1.1.9.1 - Estudos e Projetos

Setor de Ruas, Praças e Jardins

4.1.0.0.9.4 - Investimentos

4.1.1.1.9.4 - Estudos e Planejamento Topográfico

§ Único- A parte ou o total da importância não paga, dos serviços constantes da presente Lei, neste Exercício, far-se-á constar no Orçamento do Exercício de 1.972.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 4 dias do mês de junho de 1.971.

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

